

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 63

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que busca a alteração do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, que define a obrigação de pequeno valor para as requisições de pagamento do Município, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal (CF).

A alteração se deve em razão de que o valor estabelecido na redação original tem causado divergências nos cálculos de RPV e precatórios do Município, pelo que, mais uma vez, necessária a alteração do dispositivo para estabelecer como teto apenas o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da redação dos dispositivos da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o teto do pagamento de RPV não pode ser inferior ao teto de benefícios do RGPS, nos termos do §4º, do art. 100, da CF.

Aproveitando a alteração inserimos também um parágrafo para dispor do prazo para pagamento, para melhor organização financeira.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 73 /2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, que define a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Marmeleiro.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica definido como de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, o débito ou obrigação decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

§3º O pagamento do débito ou obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da requisição expedida pelo juízo competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro